



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700
37130-000 – Alfenas – MG



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700
37130-000 – Alfenas – MG



RESOLUÇÃO Nº 033/2016, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO - CPG
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG

A Câmara de Pós-graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.007524/2013-47 e o que ficou decidido em sua 168ª reunião, de 25 de novembro de 2016,

RESOLVE:

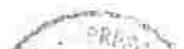
Art. 1º APROVAR as Normas de Credenciamento e Recredenciamento de Docentes do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia Ambiental da UNIFAL-MG.

Art. 2º REVOGA - SE a Resolução 006/2016 de 23 de fevereiro de 2016.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. Será, também, publicada no endereço eletrônico da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Profª. Eva Burger
Presidente da Câmara de Pós-Graduação

DATA DA PUBLICAÇÃO





**NORMAS DE CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE DOCENTES DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E ENGENHARIA AMBIENTAL
DA UNIFAL-MG**

SEÇÃO I – CRITÉRIOS GERAIS

Artigo 1º O corpo docente deste Programa será composto por um limite máximo de 30 docentes, entre docentes permanentes e colaboradores sendo no máximo 10 docentes por linha de pesquisa.

- I. O limite máximo de docentes colaboradores e visitantes deverá ser de 25% do total de docentes do PPGCEA
- II. Dar-se-á preferência a manter a categoria de permanente aos docentes que tiverem maior produção de artigos em coautoria com discentes do PPGCEA;
- III. A mudança de categoria do docente do Programa, assim como a inclusão de novos docentes em determinada categoria, poderá ser feita a partir de pedido do próprio docente ou do Colegiado, cabendo ao Colegiado emitir parecer sobre o pedido.

SEÇÃO II – DO CREDENCIAMENTO

Artigo 2º O credenciamento de novos docentes no PPGCEA, tanto permanentes como colaboradores, será feito conforme critérios previstos nestas normas e terá validade de quatro anos. Serão abertas as vagas de acordo com a necessidade do Programa, obedecidos os limites estabelecidos no Art 1º.

§ 1º - após o credenciamento de novos docentes os mesmos passam a integrar o quadro de docentes permanentes ou colaboradores do PPGCEA e devem obedecer aos critérios para credenciamento previstos na seção III desta norma.



§ 2º - caso ocorra descredenciamento de docentes, poderão haver novos credenciamentos, obedecidos os critérios desta norma, respeitando-se o limite estabelecido no Artigo 1º.

Artigo 3º Para solicitar o credenciamento no PPGCEA, o docente deverá formalizar o pedido ao Colegiado do Programa contendo:

- I. Ofício de encaminhamento ao Colegiado com justificativa;
- II. Declaração informando se está em algum Programa de Pós-Graduação da UNIFAL-MG ou fora desta, e em qual categoria se encontra;
- III. Cópia do Currículo Lattes;
- IV. Plano de ensino de nova disciplina;
- V. Declaração que dispõe de infraestrutura para desenvolver projetos de pesquisa.

Parágrafo único - a solicitação será feita em fluxo contínuo, em ordem cronológica de solicitação, sem a necessidade de edital específico ou chamada.

Artigo 4º Para efeito de análise da produção científica nos pedidos de credenciamento pelo PPGCEA serão considerados:

- I. Artigos completos aceitos ou publicados em periódicos nos últimos quatro anos, na área de avaliação de Engenharias I na CAPES, sendo que cada artigo receberá a seguinte pontuação de acordo com a qualificação Qualis da Capes do ano de publicação do artigo ou o último Qualis existente para artigos recentes:

A1	A2	B1	B2	B3
100	85	70	50	20

- II. Trabalhos completos ou resumos na área de Ciência e Engenharia Ambiental publicados em anais de eventos, nos últimos três anos,



sendo que cada trabalho receberá a pontuação de acordo com a tabela:

Internacional	Nacional	Regional/local
5	3	1

III. Patentes depositadas nos últimos dez anos:

Por patente depositada
70

Artigo 5º Para o credenciamento como docente do PPGCEA, o docente candidato deverá preencher os requisitos a seguir:

- I. Possuir publicações em revistas que totalizem pontuação mínima de 120 pontos para docente permanente e 85 pontos para docente colaborador nos últimos 4 anos, sendo que, em ambos os casos, pelo menos uma das publicações seja no extrato maior ou igual a B1, na área de Engenharias I;
- II. Possuir publicações em eventos que totalizem no mínimo 5 pontos nos últimos 4 anos;
- III. Ter pelo menos uma orientação concluída de Iniciação Científica, ou Trabalho de Conclusão de Curso, ou de monografia de Especialização, ou Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado.

§1º - No caso de patente depositada, a pontuação será utilizada no cômputo das publicações previstas no inciso I e poderá substituir a exigência da publicação no extrato maior ou igual a B1 na área de Engenharias I.

§ 2º - No caso de pedidos de credenciamento para a categoria de colaborador que ultrapassem o máximo permitido pela Capes, de 25% do quadro de docentes permanentes, serão adotados os seguintes critérios de desempate:

- I. Maior pontuação em artigos publicados nos últimos 4 anos na área de Engenharias I;



- II. Maior número de projetos aprovados com financiamento pelas agências de fomento, nos quais o docente solicitante é coordenador;
- III. Maior número de orientações de Iniciação Científica concluídas nos últimos 3 anos.

SEÇÃO III – DO RECREDECIAIMENTO

Artigo 6º Esta seção refere-se ao credenciamento dos docentes do PPGCEA.

§ 1º Todos os docentes do PPGCEA deverão solicitar, caso haja interesse, credenciamento a cada quatro anos.

Artigo 7º Para o credenciamento de docentes e/ou o seu enquadramento como permanente ou colaborador, o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia Ambiental (CPPGCEA) considerará:

- I. Os requisitos estabelecidos na Portaria Nº 2, de 04 de janeiro de 2012, da CAPES;
- II. A produção científica do docente;
- III. As disciplinas lecionadas durante o período;
- IV. A formação de mestres no prazo máximo de 24 meses.

Artigo 8º Para efeito de análise da produção científica nos pedidos de credenciamento será considerada a mesma tabela de pontuação do artigo 4.

Artigo 9º Para o credenciamento como docente do PPGCEA, o docente deverá atender os seguintes critérios (considerando-se os últimos 04 anos):

- I. Possuir publicações em revistas científicas que totalizem pontuação mínima de 150 pontos para a categoria de permanente e 100 pontos para a categoria colaborador, sendo que, em ambos os casos, pelo menos uma das



publicações seja no extrato maior ou igual a B1 para a área de avaliação em Engenharias I;

- II. Possuir publicações em eventos que totalizem no mínimo 5 pontos;
- III. Ter pelo menos uma orientação concluída no âmbito do Ensino, Pesquisa ou Extensão;
- IV. Ter uma orientação de Mestrado concluída ou em andamento;
- V. Ter sido ou ser responsável ou corresponsável por disciplina vinculada ao PPGCEA, devendo ministrar, no mínimo, uma disciplina a cada ano com carga horária estabelecida nas normas acadêmicas do PPGCEA.

§ 1º No caso de patente depositada, a pontuação será utilizada no cômputo das publicações previstas no inciso I e poderá substituir a exigência da publicação no extrato maior ou igual a B1.

Artigo 10º No caso do PPGCEA não conceder o recredenciamento ao docente que esteja com orientação em andamento, o mesmo poderá terminar tal orientação, ficando, entretanto, impedido de orientar novos alunos.

Artigo 11º Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado e encaminhados para a Câmara de Pós Graduação.

**Aprovado pela Resolução Nº 033/2016 da Câmara de pós-Graduação,
deliberada em sua 187ª reunião de 16 de dezembro de 2016**